ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2008

Aos trinta e um dias do mês de Março do ano dois mil e oito, nesta Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua décima quinta reunião ordinária deste exercício, sob a Presidência do Vereador Vérdi Lúcio Melo. À hora marcada, presentes todos os Vereadores, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo vereador Paulo Rodrigues. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. Expediente do Dia: - Ofício 011/2008, da Reitoria do Centro Universitário do Sul de Minas - Unis, convidando para a Solenidade de início das obras de edificação do Projeto Cidade Universitária. Mensagens do Executivo encaminhando: 1) Projeto de Lei 89/2008, Autoriza o Município a Instituir o Programa Municipal de Regularização e Urbanização de Área Localizada na Rua Milton Costa, Vila Ipiranga e Dá Outras Providências. Às Comissões de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final , e Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria. 2) Projeto de Lei 90/2008, Fixa os Novos Valores dos Vencimentos Básicos dos Servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV e Dá Outras Providências. Às

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Comissões de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final , e Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. 3) Projeto de Lei 91/2008, Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Atender ao Programa de Atenção Especial aos Usuários de Álcool e Outras Drogas- PROAD. À Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final . **Indicações, Requerimentos e Projetos: 1) Meryvone Mansur Bíscaro,** Requerimentos 210 e 211, votos de pesar pelo falecimento das Senhoras Vera Fioravante Guimarães e Ângela Márcia Barra Ferreira Domingues, respectivamente. **Pareceres das Comissões: A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final** apresentou Parecer favorável às seguintes matérias:**1)** Projeto de Lei 85/2008, Fixa o Novo Piso Salarial para os Servidores da Administração Pública do Município de Varginha. **2)** Projeto de Lei 86/2008, Dispõe Sobre a Alteração do Valor do Vencimento-Base dos Servidores Públicos do Município de Varginha, Ocupantes dos Cargos Níveis E-03 e E-05. **3)** Projeto de Lei 84/2008, Dispõe Sobre Alteração do Valor do Vencimento-Base de Servidores Estatutários e Empregados da Fundação Hospitalar do Município de Varginha- FHOMUV e Dá Outras Providências. **A Comissão de Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Lazer também se manifestou favoravelmente a este Projeto. Todos foram incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. **4)** Projeto de Lei 81/2008, Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Valor de Cento e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais e Sessenta e Três Centavos. O Vereador Rogério Bueno solicitou dispensa dos interstícios legais que para que este Projeto fosse incluído na Ordem do Dia da presente reunião, com o que o Plenário concordou por unanimidade. **5)** Projeto de Lei 120/2008,Dispõe Sobre a Criação do Departamento da Corregedoria Municipal na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e Dá Outras Providências. O Vereador Leandro Acayaba solicitou dispensa dos interstícios legais para que este Projeto fosse incluído na Ordem do Dia da presente reunião, apenas para 1ª Discussão e Votação, tendo o Plenário concordado por unanimidade com esta solicitação. O Vereador Rogério Bueno, membro da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final apresentou Parecer contrário, em Separado, sobre a Resolução 03/2008, que Dispõe Sobre Autorização para Contratação de Escritório de Advocacia. A Mesa Diretora solicitou dispensa dos interstícios legais para que a mesma fosse incluída na Ordem do

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Dia da presente reunião, visto já ter o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final, tendo o Plenário concordado por unanimidade com esta solicitação. **Ordem do Dia: Em Única Discussão e Votação,** Resolução **1/2008,** Dispõe Sobre Autorização para Contratação de Escritório de Advocacia. Aprovada por seis votos favoráveis e quatro votos contrários, dos Vereadores Henrique Lemes Tavares, Carlos Ailton Martins da Silva, Paulo Rodrigues e Rogério Bueno. Publique-se e Cumpra-se. Os Vereadores Rogério Bueno, Carlos Ailton Martins da Silva e Paulo Rodrigues solicitaram que fosse transcrito o Parecer contrário do Vereador Rogério Bueno sobre esta Resolução, como justificativa de voto, como segue: **"Visa o presente Projeto de Resolução autorizar a Câmara Municipal a contratar escritório de advocacia especializado e de notório conhecimento para impetrar mandado de segurança, ajuizar medidas judiciais, prestar informações e acompanhar Ação Direita de Inconstitucionalidade e Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade. A Constituição Federal de 1988 disciplina, em seu artigo 37, inciso XXI, como devem ser os procedimentos de contratação de serviços no âmbito da administração pública, a saber:"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

também, ao seguinte:XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Como se percebe quis o Legislador constituinte garantir que a regra para contratação de serviços pela Administração Pública se desse através do devido processo licitatório. A Lei Federal n° 8.666/93 que regulamenta o texto constitucional supracitado estabelece os parâmetros pelos quais pode ser dispensada a licitação na contratação de serviços, gerando assim exceção à regra constitucional.O Projeto de Resolução em referência dispõe que a contratação será feita com base na legislação aplicável, ora, tal disposição não deixa explícito se para que a referida contratação seja efetuada a regra constitucional do devido processo licitatório será obedecido ou não. Soma-se a essa imprecisão a incerteza do texto do Projeto em referência que a autorização requerida é para "contratar Escritório de Advocacia de notório conhecimento e especialização"; ora paira uma dúvida: a contratação será pela especialização dispensando-se a licitação?Cumpre-nos alertar que o dispositivo de contratação direta por notória especialização se tem prestado a grandes controvérsias. Para que seja

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

corretamente configurada essa hipótese é necessário que esteja presente no caso uma premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realiza-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. A Lei 8.666/93 cuidou em seu artigo 25 §1° de estabelecer o conceito de "notória especialização":" Art. 25 § 1° Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Por outro lado é salutar destacar que a Câmara Municipal de Varginha dispõe no seu quadro de funcionários de um assessor jurídico, advogado e que dentre suas atribuições está a de representar juridicamente a Câmara nas ações em qualquer juízo ou tribunal, segundo dispõe a Resolução 004/2000 que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Varginha e dá outras Providências. Tendo em vista que as ações elencadas no Projeto de Resolução em questão serem referentes à questão corriqueiras do mundo jurídico entendemos totalmente desnecessário o dispêndio do erário público na contratação de escritório de advocacia, sobretudo, se levarmos em consideração o fato, citado acima, da Câmara dispor de um assessor jurídico advogado.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Entendemos ser este Projeto de Resolução um desprestígio ao nosso ilustre advogado que poderia sem complicações cuidar das atividades que são elencadas no Projeto em questão.Por fim, pelas imprecisões jurídicas que pairam no texto do Projeto de Resolução em análise relato, separadamente, parecer contrário à sua aprovação por entender que o mesmo pretende obter do Plenário desta Casa a autorização para a prática de uma ação que não está devidamente explicitada da forma que a redação do Projeto se apresenta." Em 1ª e 2ª Discussão e Votação: 1) Projeto de Lei **4.809**, Institui no Âmbito do Município de Varginha, Para os Professores da Rede Municipal de Ensino, o Período Reservado a Estudos, Planejamento e Avaliação Incluído na Jornada de Trabalho e Dá Outras Providências. Aprovado por seis votos favoráveis e quatro votos contrários, dos Vereadores Henrique Lemes Tavares, Carlos Ailton Martins da Silva, Paulo Rodrigues e Rogério Bueno. Este Projeto teve a dispensa dos interstícios legais requerida pela Vereadora Meryvone Mansur Bíscaro, unanimemente aprovada pelo Plenário. O Vereador Rogério Bueno solicitou que fosse transcrito, como justificativa de voto, seu Parecer contrário apresentado sobre este Projeto, sendo que o Vereador Carlos Ailton Martins da Silva usou da mesma justificativa, como segue: **"A Constituição Federal reservou ao Executivo a iniciativa de Lei como a que se encontra em exame nesta Casa, não podendo ser usurpado na competência que lhe foi**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

conferida, destacando que os dispositivos constitucionais acerca da matéria são aplicáveis ao Estado e ao Município, por força do artigo 29, da Carta Magna.Nossa Constituição Federal reza em seu art. 61, § 1°, inciso II, alínea "a", "b", "c", a saber:*Art. 61.* A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.§ 1° - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;II - disponham sobre:a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, *provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;* No mesmo sentido do exposto na Carta Magna da Nação, a Constituição do Estado de Minas Gerais disciplina em seu artigo 66 que as matérias de Lei que são de iniciativa PRIVATIVA do Governador do Estado, a saber: Art 66 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição: (...) III - do Governador do Estado: a) a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros Militar; b) a

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;A Lei Orgânica do Município de Varginha, em seu artigo 47 disciplina que *in verbis: Art 47* - São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que dispõe sobre: I-criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta e autarquias ou aumento de sua remuneração; (grifei)IIII-matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; III-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade aposentadoria; (grifei) IV-criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. Como se vê a Lei Maior do Município, assim como, as Constituições Federal e Estadual explicitam que existem matérias de Lei que são de competência EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo. Não é permitido a ocupante do Poder Legislativo inovar propondo Lei que foge completamente à sua competência.Na esfera das limitações legais expostas na Lei Orgânica Municipal em simetria com a Constituição Federal e Constituição Estadual, ao legislar sobre matéria para a qual não possui competência o Vereador extrapola o que se encontra sobre a sua competência e acaba criando Leis que na verdade são

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

mortas desde sua origem.O Projeto de Lei proposto pelo nobre Vereador Leandro Acayaba, da forma que se encontra, acaba por regular a matéria nos moldes da proposta do Legislativo, à revelia do Executivo, representando ingerência na organização e funcionamento da Administração Pública, em especial no que se refere ao aumento de remuneração dos servidores.O referido projeto, portanto, viola o princípio da separação e independência dos poderes, insculpido no artigo 2° da Constituição Federal e usurpa do Poder Executivo, um poder que lhe é constitucionalmente privativo. Ademais, projetos de lei que impliquem aumento de despesa, como o que ora analisamos, devem, obrigatoriamente, indicar os recursos orçamentários. Por tratar-se de Projeto de criação de despesa continuada, o Projeto de Lei, caso houvesse sido proposto pelo Executivo, deveria observar os ditames do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, sob pena de comprometer a sua validade. Disciplina o referido diploma legal em seu artigo 17:Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do at. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

custeio. O art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; O Projeto de Lei em análise além de todos os vícios supramencionados, em momento algum fez alguma referência aos relatórios exigidos pela LRF. É notório que o PL em referência fere frontalmente o disposto nos artigos supramencionados da LRF pelo descumprimento das exigências ali dispostas. Destaca-se que o descumprimento dos artigos da LRF acarreta em, como dispõe seu artigo 73, punição segundo o Código Penal dentre outras Leis ali especificadas.Com base nestes argumentos, é flagrante a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em questão, vez que o mesmo está eivado de vícios, vez que ofende e macula as normas previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal no tocante ao processo legislativo.Portanto, relato Parecer contrário ao presente Projeto de Lei que fere frontalmente os dispositivos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal.Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha,em 26 de março de 2008." " O Vereador Paulo Rodrigues solicitou transcrição de sua justificativa de voto, como segue: "Quando cumeça a nossa vida, nossas mãe nos ensina as miores coisa pussíve, quando entramo na iscola passamo a tê outras mãe que tamém nos insina as miores coisa, são as

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

nossa presseessoras, esta devemo dar valor até o fim de nossa vidas, nossa mães, nossas pressessoras, ao começando a colori, aprendemus que cada cor tem o seu valor, assim cumeçamos aprender a ler, quando aprendemos a começa a intrerpretar o que se lê, cada coisa em seu desvido tempo, ao intrerpretar conseguimo separa o que é certo dus errado, dessejeito é que nos apresenta a Cunstituição Frederal, no Artigo 5°. Nossos dereito, inclusive o da Iducação, tive um Prossessor que dizia o seguinte:" "Independente do que conteça sempre trabaie com a VERDADE."Este texto propositalmente escrito errado, é para mostrar que qualquer professor de qualquer área, será capaz de corrigi-lo, e se estivesse valendo nota com certeza nota dez não tiraria tudo isto para demonstrar que todo professor tem uma lei a seguir, a lei da GRAMÁTICA, e nós como vereadores também temos leis a seguir, Constituição Federal, Estadual e a Lei Municipal, se um professor der dez neste texto, fica ele ridicularizado em todo o meio em que se vive.Assim se aprovarmos uma lei errada, nós também ficaremos ridicularizados em nosso meio, e o que é pior em dívida com a nossa consciência. Em muitos lugares fica difícil de ter verdade, porque existem pessoas que conseguem dizer tanta mentira que acaba se convencendo de que em sua cabeça, é verdade, no entanto não devemos desanimar nunca de que, o que deve prevalecer é a verdade nua e crua. Um Projeto desta natureza tem dois aspectos, um deles é enganar as pessoas envolvidas, a outra é colocar no ridículo esta instituição chamada CÂMARA MUNICIPAL DE

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

VARGINHA, onde ultrapassa todos os limites, inclusive o do razoável. Torna-se hoje motivo de piada em todas as Faculdades de Varginha, a ponto de Professores pedirem cópias para ensinar aos alunos o que não deve ser feito.Jamais serei conivente com tamanho absurdo, espero que aqueles que votarem a favor, estejam votando por desconhecimento, porque se for por maldade estará fazendo a maior brincadeira com todos os professores da rede Municipal, por se tratar de um projeto politiqueiro e maldoso! Todas as pessoas conhecedoras do Direito sabem que além de Inconstitucional, este projeto é imoral, Art. 47 (Lei Orgânica Municipal)."São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre":I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de remuneração;II - matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;III-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade aposentadoria;IV - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. Da mesma forma a Constituição Federal, artigo 61, § 1°. Inciso II, alínea "a" , "b" , "c", nos reporta as mesmas condições de que é prerrogativa do Presidente da República, e não dos Deputados. Artigo 66 da Constituição do Estado, que são matérias do Governador do Estado. Fica assim consumado de que o "VEREADOR" jamais poderá entrar com projetos de competência do Executivo.Não quero aqui provar nada pra ninguém e muito menos fazer demagogia com as pessoas, muito menos com os professores a classe a qual tenho maior

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

respeito e carinho, podem ter certeza se este projeto estivesse vindo do executivo, a qual a lei permite, seria eu o primeiro a votar a favor, mas infelizmente está vindo de mãos erradas e com segundas intenções, Portanto meus caros fica impossível colocar a cabeça no travesseiro e dormir com este barulho, de votar neste projeto, sem nenhum fundamento legal.Paulo Rodrigues Tipolim.Varginha, 31 de Março de 2008." O Vereador Leandro Acayaba solicitou que se transcrevesse, na íntegra, sua fala quando da discussão do mesmo, como segue: **" Entrei com este Projeto porque com dezessete anos fiz o curso de magistério e recebi o diploma para dar aula de primeira a quarta série. Fiz concurso na Prefeitura, fui aprovado e fui trabalhar no CAIC Imaculada, Escola Municipal Dr. Jacy de Figueiredo. Comecei a dar aula para terceira e quarta série, e aprendi que grande parte do serviço do Professor não é na hora em que você está na sala de aula. É na hora em que você está em casa, porque tem que estudar, elaborar provas, trabalhos, corrigir provas, preencher diários, enfim, Professor tem um trabalho muito grande fora da sala de aula. Hoje, todo mundo sonha em prosperar na vida, eu não sou mais professor de criança de terceira e quarta série, mas foi uma experiência muito valiosa na minha vida. Me ensinou muito. Hoje sou professor, fiz mestrado, sou professor de ensino superior, inclusive tendo tido a oportunidade de dar aula a alguns dos colegas aqui Vereadores, que são alunos da Faculdade de Direito, mas queria dizer o seguinte, este Projeto é algo justo, está na**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

LDB. O atual Prefeito, ao longo desses anos, recebeu diversas Comissões pedindo, abaixo assinado dos professores, que inclusive eram Petistas e simpatizantes do governo dele e que votaram nele. Durante oito anos esses professores pediram este Projeto e o Prefeito não mandou, não atendeu. A professora Niura veio nessa Tribuna diversas vezes pedir, apresente o nosso Projeto, Senhor Prefeito. E nada foi feito. E ela pediu isto a todos os Vereadores. Chegou a um ponto que eu falei, Niura, eu vou entrar com este Projeto. Vamos entrar com o Projeto. O que pode acontecer não sei, mas vamos entrar com o Projeto. E eu digo a vocês, do fundo do coração, ao contrário do que disseram aqui que este Projeto nasceu morto, estão completamente enganados. Este Projeto tem muita vida. Ele nasceu ao longo desse período, na luta de vocês e eu tenho certeza de que ele vai ser implantado. Sabem como ele vai ser implantado? Eu aqui sou Vereador por mim próprio, não tenho ninguém que manda no meu mandato ou me orienta. O meu voto é independente, livre, não represento ninguém acima de mim. Represento o povo. Esse Projeto vai ser aprovado da seguinte maneira. Agora, pelo Projeto ser de minha autoria, eu não tenho vaidade de ser autor do Projeto. gostaria que ele tivesse vindo há oito anos atrás, com autoria do Prefeito, mas ele não mandou, então tive que entrar. Entrei com o Projeto. São contra porque o Projeto é de minha autoria. E dizem que o Projeto é inconstitucional. De maneira alguma, porque nele eu menciono a fonte de recurso do Projeto. O Vereador não pode apresentar Projeto criando

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

despesa quando não menciona a fonte, e a fonte que menciono é clara, objetiva, especifica e é milionária, que é o FUNDEB. É este dinheiro que é o dinheiro de vocês e que tem de ser utilizado nisto. Mas o que vi acontecer? Alguns Vereadores aqui, por politicagem, por questão pessoal e ataques que fizeram a mim, irão votar contra este Projeto, deixando de lado os professores. Acredito que esse projeto vai ser aprovado hoje, mas deve ser lá Vetado, também por questão pessoal e de politicagem. E o que torço para que aconteça? Se o Projeto for vetado, que na semana seguinte, se eles estiverem realmente preocupados com os Professores, que mandem então Projeto assinado pelo Prefeito, que eu votarei favorável. Não tenho vaidade não. Que ele mande. Se ele mandar o Projeto aqui, igualzinho ao meu, votarei favorável e vou parabenizá-lo e homenageá-lo, ao contrário do que estão fazendo comigo. Só porque o Projeto é meu ficam contra. Este Projeto não nasceu morto, ele tem muita vida , porque se não fizerem isto agora, tenho certeza de que qualquer pessoa séria, comprometida com a educação, que vá assumir os destinos desse município à partir do ano que vem, a primeira coisa a fazer é implantar esse Projeto em nossa Cidade. Tenho certeza disto. Então, de uma maneira ou de outra, tenho certeza, se não for hoje, à partir de janeiro vocês terão essa remuneração de uma maneira merecida. E digo mais, vendo a presença da Senhora Paula Andréia , Secretaria de Administração , e da Secretaria de Educação, existe aqui nesta Casa um projeto que altera a remuneração de servidores, mas além disto ele muda

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

nomenclatura de vários cargos. Eles estão aumentando diversos cargos, como por exemplo, agente de dengue, trinta por cento; marceneiro, vinte e nove por cento ; motorista vinte e quatro por cento; agente de computador vinte e oito por cento, porque muda a nomenclatura do cargo deles, e sabem o que fizeram com vocês? Vocês continuam na mesma nomenclatura e o aumento é de quatro por cento. Então, o que está acontecendo nesse Projeto? Além de estarem contra o meu Projeto, das atividades extra-classe, estão dando aumento que varia de vinte a trinta por cento para vários outros seguimentos, porque muda a nomenclatura, a letra do cargo, e de vocês não muda, e eu pergunto, não entendo porque a Secretaria de Administração que estava aqui e saiu, porque ela não incluiu, ou as atividades extra-classe, ou então que mudasse vocês de letra como fizeram com os outros. Porque a Secretaria de Administração, Senhora Paula Andréia e a Secretaria de Educação não defenderam os professores,incluindo nosso Projeto? Mas fiquem tranqüilos, vocês são vitoriosos. Agora, ou até janeiro do ano que vem estará criado este Projeto que é legal, é moral, é constitucional e é uma justa reivindicação que ficou esquecida durante oito anos, mas que agora vai ser ouvida. Muito Obrigado." Em 1ª e 2ª Discussão e Votação: 1) Projeto de Lei **4.810,** Dispõe Sobre a Criação do Departamento da Corregedoria Municipal na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e Dá Outras Providências. Aprovado por seis votos

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

favoráveis e quatro votos contrários, dos Vereadores Meryvone Mansur Bíscaro, Leandro Acayaba, Reginaldo Tristão e Leonardo Ciacci. Este Projeto seria discutido e votado apenas em primeira instância, de acordo com solicitação do Vereador Leandro Acayaba. Porém, o Vereador Carlos Ailton Martins da Silva, em comum acordo com o Vereador Leandro Acayaba,e com o apoio unânime do Plenário, solicitou que o mesmo fosse discutido e votado também em segunda instância. **2)** Projeto de Lei **4.811**, Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua José Soares de Alcântara. Aprovado por unanimidade, com dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Leonardo Ciacci, unanimemente aprovada pelo Plenário.**3)** Projeto de Lei **4.812**, Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Valor de Centro e Quarenta e Cinco mil, Trezentos e Noventa Reais e Sessenta e três Centavos, Para os Fins que Especifica. Aprovado por Unanimidade. **4)**Projeto de Lei **4.813**, Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Valor de Oitenta Mil Reais, Para os Fins que Especifica. Aprovado por unanimidade, com dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Paulo Rodrigues, unanimemente aprovada pelo Plenário.**5)** Projeto de Lei **4.814**, Declara de Utilidade Pública Municipal a União de Pequenos Produtores de Café

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Especiais dos Martins- UNIPCAFEM. Aprovado por unanimidade, com dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Carlos Ailton Martins da Silva, unanimemente aprovada pelo Plenário.Todos os Projetos acima foram encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei que Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua Sebastião Gonçalves Filho. Aprovado por unanimidade e incluído na Ordem do Dia da próxima reunião, para 2ª Discussão e Votação. **2)** Projeto de Lei 31/2008, Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Valor de Quinze Mil Reais, Para os Fins que Especifica.Colocado em discussão este Secretário solicitou "Vistas" ao mesmo, por sete dias, tendo o Plenário concordado por unanimidade com esta solicitação. **3)** Projeto e Lei 30/2008, Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Valor de Quinze Mil Reais, Para os Fins que Especifica. Rejeitado por quatro votos favoráveis e seis votos contrários, dos Vereadores Meryvone Mansur Bíscaro, Leandro Acayaba, Fernando Guedes Oliveira, Leonardo Vinhas Ciacci, Murilo Pala e Reginaldo Tristão. Comunique-se ao Senhor Prefeito. O Vereador Leonardo Ciacci, relator deste Projeto informou que votou contrário ao mesmo, tendo em vista que não existe nenhum empenho para esta Dotação, que

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

tem o saldo de cem mil reais, e que seu posicionamento é estritamente técnico. **Em 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei **4.815,** Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua Marcos Ferreira de Oliveira. **2)** Projeto de Lei **4.816,** Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua Jair Gomes de Paiva. Ambos foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou presente reunião, convocando outra para quarta-feira, dia dois do corrente mês, neste mesmo local, às quinze horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Fernando Guedes Oliveira, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

VÉRDI LÚCIO MELO
PRESIDENTE

FERNANDO GUEDES OLIVEIRA
SECRETÁRIO

mlvt

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br